LEI Nº945, DE 11 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre autorização para a concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Anexo I, desta Lei, com a pessoa de Agustinho Neto Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 974.112.506-44 e RG nºM-7.710.074 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº560, na cidade de Carneirinho/MG, de acordo com as disposições do § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para que seja firmada a concessão de direito real de uso, autorizada nesta Lei, a pessoa qualificada no Art. 1º, deverá necessariamente e previamente constituir uma pessoa jurídica de direito privado, que tenha a tecelagem como ramo de atividade industrial.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da empresa que será constituída na forma do "caput" deste artigo, para que esta ultima obrigatoriamente destine o imóvel para a instalação de uma industria têxtil e que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população carneirense.

§ 2º - Para a concessão de direito real de uso autorizada no nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão.

§ 3º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada de forma gratuita e resolúvel, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte do concessionário, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§ 4º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a empresa cessionária, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva do concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária serão a ele incorporadas e passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Os encargos previstos nos incisos deste artigo, deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização previa e expressa do Poder Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal; e
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de maio de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária